



#### CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

*Julio V. D. L.*  
Nepomuceno 09 de 06 de 26

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 005/2026

**PROCESSO Nº:** 005/2026

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36,II do Decreto Municipal n.º 862/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO - CNPJ 06.231.279/0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 18 do Decreto Municipal n.º 862/2017;

Considerando que o **LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO** é organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de crianças e adolescentes por determinação judicial ocorre em situações de violação de direitos — como abandono, negligência ou violência — ou diante da impossibilidade temporária de cuidado e proteção por parte da família. O afastamento do convívio familiar deve ser sempre uma medida excepcional, adotada apenas em casos de grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou do adolescente, e deve ser acompanhada pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

*Ass. L.*



Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas para a população;

Considerando que a presente parceria decorre de transferência autorizada pela Emenda Parlamentar número: 202527560004, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e valor estimado na Lei Orçamentaria anual 1.027 de 29 de dezembro de 2025.

#### **A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Lar de Proteção a Criança e ao Adolescente- Lar das Meninas é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos fundada em 2004, oferecendo serviço de alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial a meninas de 0 a 17 anos em situação de acolhimento, que por intervenção judicial foram retiradas das famílias devido a uma situação de risco e cujos vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

A Instituição desenvolve ações voltadas para a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir a convivência comunitária e familiar, respeitando suas individualidades e assegurando o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, lazer e participação social.

A assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção, autonomia e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista questão da rentabilidade econômica que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

*Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentarse-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.*

*Leato*



Desta forma o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, mostra-se comprometida em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a criança e ao adolescente, assegurando e auxiliando no desenvolvimento, mental, moral, e social.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de uma parceria, através de um Termo de Colaboração, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014.

A presente parceria é para concessão de contribuição, autorizada pela Emenda Parlamentar número: 202527560004, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e valor estimado na Lei Orçamentaria anual 1.027 de 29 de dezembro de 2025.

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Parlamentar número: 202527560004, que fundamenta a presente parceria, identificada expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Portanto, a parceria a ser firmada com o LAR DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NEPOMUCENO, através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36,II do Decreto Municipal nº 862/2017.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

A instituição Lar de Proteção a Criança e Adolescentes de Nepomuceno-Lar das Meninas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.231.279-0001-09, com sede no Sítio Campo Limpo, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, fundada em 2004, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar o retorno ao convívio familiar ou adoção, inseri-los em

*Assina*



atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 7 crianças e adolescentes.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Emenda Parlamentar número: 202527560004, estimada da Lei Orçamentaria anual, 1.027 de 29 de dezembro de 2025, identifica expressamente o Lar de Proteção das Crianças e Adolescentes de Nepomuceno como beneficiária do recurso.

### **C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços do SUAS no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: (178)-3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES 2.660.000.3110.000.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual **2026/2029** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2026**, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 09 de junho de 2026.

  
**Flávia Cintia de Oliveira Castro**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL